



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005239/2024-22

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 006/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso BACHARELADO EM DIREITO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Dr^a Josefina Demes, na cidade de Floriano (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 053-B/2022,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 007/2024, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 19 de janeiro de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso BACHARELADO EM DIREITO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Dr^a Josefina Demes, na cidade de Floriano (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 007/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 05/02/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 08/02/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010978662** e o código CRC **AC1CB66D**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.006919/2024-63

PARECER CEE/PI Nº 007/2024

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso BACHARELADO EM DIREITO do Centro Integrado de Educação Superior – CIES do Campus “Drª. Josefina Demes” da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Floriano (PI), com recomendações.

PROCESSO: CEE/PI nº 053-B/2022

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO EM: 19/01/2024

I – ASPECTOS GERAIS:

Em análise o Processo CEE/PI nº 053-B/2022, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Bacharelado em Direito, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus Drª. Josefina Demes, na cidade de Floriano (PI), criado pela Resolução CEPEX nº 009/2012.

O curso de Bacharelado em Direito do Campus Drª. Josefina Demes foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 13.038 de 14/04/2008. A renovação de reconhecimento deu pela Resolução CEE/PI nº 002/2020, que aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2020, com vigência até 31 de julho de 2022.

Atualmente, o Campus Drª. Josefina Demes oferece à comunidade 11 (onze) cursos superiores, sendo 06 (seis) Licenciaturas (Geografia, História, Pedagogia, Letras/Português, Biologia e Educação Física) e 05 (cinco) Bacharelados (Administração, Ciências da Computação, Ciências Contábeis, Enfermagem e Direito).

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado pelo referido CIES.

II – RELATÓRIO:

Nos autos do Processo consta a documentação do curso, parecer do Conselho Estadual de Educação, ato de autorização do curso pela autoridade competente, Decreto Nº 13.038 de 14 de abril de 2008 e está constituído pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – Capítulo I – Da Instituição (1. Apresentação, 2. Contexto de inserção da UESPI, 3. Histórico da Instituição); Capítulo II – Do Curso (1. Identificação do Curso, 2. Justificativa para o curso, 3. Objetivos do Curso, 3.1. Geral, 3.2. Específico, 4. Perfil Profissional do Egresso, 5. Estrutura Curricular, 6. Conteúdos Curriculares, 6.1. Matriz Curricular, 6.2. Desdobramento das matérias obrigatórias do currículo em disciplina, 6.3. Disciplinas optativas, 6.4. Distribuição das disciplinas por bloco, 6.5. Disciplinas e respectivos pré-requisitos, 7. Ementas das disciplinas e respectivas bibliografias básicas, 8. Núcleo de prática jurídica, 9. Estágio curricular supervisionado obrigatório, 9.1. Estágio curricular supervisionado obrigatório, 9.2. Estágio extracurricular supervisionado, 11. Monografia jurídica, 12. Linhas de pesquisa do curso de Direito da UESPI, 13. Atividades complementares, 14. Avaliação, 15. Da gestão do curso, 16. Referências; Currículo Lattes do Coordenador do Curso; Quadro Demonstrativo do Corpo Docente do Curso; Regime Escolar Adotado no Curso – Quadro de vagas, número de ingressantes; Plano de Estágio Praticado quando for o caso; Descrição da Biblioteca da unidade que funciona o curso – relação de livros de Direito; Descrição das instalações físicas; Relatório da CPA da Instituição, focando especialmente no curso: 1. Introdução, 2. Metodologia, 3. Desenvolvimento – 3.1. Eixo I – Planejamento e avaliação institucional – Eixo II – Desenvolvimento institucional – Eixo III – Políticas Acadêmicas – 3.3.1. Ensino e graduação, 3.3.2. Extensão, 3.3.3. Pesquisa e pós graduação, 3.3.4. Comunicação com a sociedade – 3.4. Eixo IV: Política de Gestão – 3.5. Eixo V: Infraestrutura Física; 4. Resultados – 4.1. Docentes, 4.2. Discentes, 4.3. Técnicos-administrativos; 5. Considerações Finais; 6. Apêndices – 6.1. Auto avaliação docente, 6.2. Auto avaliação discente, 6.3. Auto avaliação técnico-administrativo; Anexo; Nota do ENADE do Curso;

O curso oferece 40 (quarenta) vagas anuais, com carga horária total de 4.115 horas, com regime seriado semestral, com tempo para integralização de no mínimo 10 (dez) e no máximo 16 (dezesesseis) semestres, com turno de oferta: tarde e noturno, com 40 (quarenta) alunos por turma (em média) para aulas/atividades teóricas.

O eixo de formação/matéria abrange: formação fundamental (540 h/a), formação profissional (2.535 h/a) e formação prática (1.040 h/a). A carga horária dos blocos, variando de 380 h/a a 485 h/a, incluindo Atividades Complementares, Práticas Jurídicas e Estágio Supervisionado, esses últimos, perfazendo 720 h/a, cômputo das Atividades Complementares, perfazendo 200 h/a, inclusão de disciplinas novas, alteração de ementas e atualização de bibliografia, implementação do Núcleo de Prática Jurídica como órgão de coordenação, supervisão e execução de prática jurídica, além de atividades extensionistas.

O quadro docente atual é composto por 09 (nove) professores, 06 (seis) mestres, 01 (um) doutor e 02 (dois) especialistas, com regime de trabalho: Tempo parcial (20h) e Tempo Integral (40h). O coordenador do Curso, Prof. Adail Pereira Carvalho Júnior, mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará. Tem regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE o curso apresentou os seguintes conceitos: 2009 - conceito 4; 2015 - conceito 4 e 2022 – conceito 5 que coloca o curso num excelente nível de qualificação e o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 106/2023, composta pelos professores: Dr. Sebastião Patrício Mendes da Costa, Ma. Justina Alzira Soares do Nascimento e Esp. Janaína Tâmara Rabelo da Rocha, designando a Prof. Dr. Sebastião Patrício para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1) A comissão considerou que o PPC, “em especial nas páginas 18 e 19, contempla, de forma excelente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. Além de receber o título de OAB RECOMENDA, o curso alcançou nota 5 (máxima) no ENADE, o que mostra a capacidade do curso de Direito da UESPI de Florianópolis em oportunizar estudo e qualificação de qualidade para população, em grande parte carente de toda a região ligada a Florianópolis, que envolve o sul do Estado, além de cidades do Maranhão...”;

2) As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa estão previstas no PDI e estão previstas no âmbito do curso de Direito da UESPI de Florianópolis de forma excelente e se constituem em políticas permanentes para o pleno desenvolvimento dos graduandos;

3) Os objetivos do curso (geral e específico) foram considerados, analisando o PPC, em especial as páginas 21 e 22, excelentes. Verifica-se uma coerência entre os objetivos do curso com o perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional;

4) O perfil do egresso delineado, conforme o PPC, expressa de maneira excelente as competências do egresso, descreve a construção de competências diversas como: leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos etc. Há também um foco na advocacia, tanto em questões individuais como coletivos, seja em assuntos jurídicos de ordem particular como empresarial, além da advocacia criminal;

5) A estrutura curricular, analisando-se o PPC, verifica-se que está implantada e contempla de maneira excelente refletindo a preocupação da IES com a formação do egresso contemplando flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade e carga horária e articulação da teoria com a prática;

6) Os conteúdos curriculares previstos e implantados possibilitam, de maneira excelente, cumprindo todos os requisitos legais para o curso e possibilitando o desenvolvimento de perfil do egresso, ao considerar a atualização dos conteúdos curriculares propostos pelo NDE, adequação das cargas horárias;

7) Segundo o PDI e o PPC a metodologia do curso prevista e implantada é excelente, mantendo o compromisso metodológico com a formação crítica e autonomia intelectual do aluno voltada à concepção de que o conteúdo curricular, na sociedade atual, extrapola a dimensão dos saberes cognitivos;

8) O estágio curricular supervisionado, segundo o PPC, nas páginas 93 e 94, é concebido como um conjunto de ações que abrangem desde as atividades de observação, planejamento, realização e avaliação de práticas pertinentes às diferentes áreas do Direito, constituindo-se forma básica de vivência acadêmica ou extra-acadêmica de situações reais e/ou simuladas de atuação do profissional do Direito. Recebeu, assim, um conceito excelente;

9) As Atividades complementares previstas e implantadas estão regulamentadas/institucionalizadas, de maneira excelente, nos aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. Constituem componente curricular obrigatório do Curso de Direito da UESPI, distribuídas ao longo do curso, no total de 200 horas/aula, e poderão ser realizadas fora do período letivo regular, podendo incluir atividades de pesquisa e extensão. A Monografia Jurídica (TCC) considerada excelente, está devidamente institucionalizado com regulamento e acompanhamento próprios;

10) O apoio ao discente é contemplado de maneira suficiente. Na visita “in loco” verificou-se a implantação de programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, atividades extracurriculares e a participação de centro acadêmico. Mesmo assim, o psicopedagógico aos discentes precisa ser ampliado;

11) A auto avaliação pela CPA foi considerada excelente. Há comissão própria de avaliação setorial no campus Dra. Josefina Demes formada pelos três segmentos e composto por profissionais muito competentes;

12) As Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs estão implantadas no processo de ensino-aprendizagem de maneira muito boa, permitindo o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem conforme estabelecido no PPC;

13) Os procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem atendem de maneira excelente à concepção do curso definida no PPC. Constatou-se documentalmente e in loco o regimento pedagógico institucionalizado dos procedimentos de avaliação de ensino-aprendizagem, conforme normas vigentes devidamente implantados, e que podem ser observados nos planos de disciplinas de cada unidade curricular de acesso do corpo discente em cada semestre. Os excelentes resultados no ENADE (nota máxima) e no Exame Unificado da OAB (um dos poucos no Brasil a receber o Selo OAB – Recomenda) são indicativos dos excelentes resultados dos processos avaliativos;

14) O número de vagas corresponde, de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

- Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,5 (um vírgula cinco).

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1) O Núcleo Docente Estruturante – NDE está implantado e sua atuação é muito boa, considerando concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC;

2) A atuação do coordenador, Prof. Adail Pereira Carvalho Júnior, foi considerada muito boa, nos aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. Está no cargo há pouco tempo, cerca de 4 (quatro) meses, há a necessidade de atualização dos órgãos de representatividade para constar o nome do novo coordenador. Foi relatado, porém, necessidade de melhorar relação com alguns docentes. Possui 10 (dez) anos de experiência de magistério superior na UESPI e 3 (três) anos de experiência na gestão acadêmica;

3) A titulação do corpo docente do curso foi considerada excelente. O corpo docente atual é composto por dois especialistas, seis mestres e um doutor. O curso possui 9 (nove) professores. Ressaltando que 4(quatro) professores estão cursando doutorado. O curso possui 7 (sete) professores efetivos, sendo 5 (cinco) em regime de 40h e 2 (dois) em regime de 20h;

4) Quanto a experiência profissional do corpo docente é muito boa. Dos 7 (sete) professores efetivos do curso, 5 (cinco) possuem experiência profissional (excluídas as atividades de magistério superior) de pelo menos 2 (dois) anos;

5) O Colegiado do curso está implantado, regulamentado, institucionalizado e funciona muito bem. Foi verificado a necessidade de aumentar a periodicidade das reuniões. Todos os docentes têm entre 7 a 9 produções científicas nos últimos 3 anos, portanto, considerada, muito boa.

- Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,4 (um vírgula quatro)

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1) Foi constatado a não existência ou implantação de gabinetes de trabalho para professores de tempo integral. Não há gabinete individual para o coordenador, atende em espaço coletivo. A sala coletiva dos professores não possui recursos de tecnologia da informação e comunicação adequados para o quantitativo de docentes. Não há computador ou impressora. Não permite o descanso e atividades de lazer e integração e nem espaços para a guarda de equipamentos e materiais;

2) As salas de aulas são amplas, bem iluminadas, com quadro de vidro, carteiras adequadas, dois ar condicionados e mesa para o professor. As dimensões das salas são adequadas, com limpeza, boa iluminação, conservação, acessibilidade, acústica. Não há Data Show disponível para o curso;

3) O laboratório de informática do Campus está instalado em um espaço amplo, iluminado, climatizado e bem conservado. Possui um computador, impressora e acesso a Internet. O Campus também possui rede de Wi-Fi;

4) Quanto ao acervo da bibliografia básica e complementar foi considerado não existente. Verificou-se que o acervo da biblioteca do Campus de Floriano está desatualizado e não está informatizado. Não há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual. Não foi verificado periódicos especializados na área do curso de Direito no número de pelo menos 5 títulos;

5) O Núcleo de Práticas Jurídicas possui regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e visitas orientadas e atende, de maneira excelente, às demandas do curso. Possui excelente estrutura, duas salas, computadores interligados ao PJE, impressora, mesas redondas, cadeiras confortáveis, ar condicionado. No espaço, os estudantes, sob a coordenação e supervisão do Prof. Marcos Martins de Oliveira, que também é Defensor Público do Estado do Piauí, escrevem petições e atendem a população, realizando a prática real. O curso possui a disciplina Mediação e Arbitragem;

6) O Comitê de ética em Pesquisa (CEP) e o Comitê de ética na utilização de animais (CEUA) funcionam de maneira excelente e homologados pela CONEP.

- Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,0 (um vírgula zero)

- A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 3,9 (três vírgula nove), aproximando para 4 (quatro), somatório entre as três dimensões analisadas, em uma escala que vai de 1 a 5, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de Inspeção da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário:

1) Autorizar a renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus “Dra. Josefina Demes”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, em Floriano (PI), até 31 de agosto de 2028;

2) Recomendar:

a) Que a Administração Superior da IES busque estratégias para implementação de tecnologias de informação e comunicação, possibilitando acessibilidade à rede de internet na Sala Coletiva dos professores;

b) Que a Administração Superior busque estratégias para ampliar o apoio ao discente nos programas psicopedagógicos;

c) Que a IES melhore os espaços adequados para gabinetes de trabalho dos professores, como também uma sala individual para a coordenação do curso;

d) Providenciar a aquisição de acervos bibliográficos necessários à realização das pesquisas, a fim de possibilitar acesso a material que complemente estudos e pesquisas na área específica do curso, como assinatura com acesso a periódicos especializados, indexados e coerentes sob forma impressa ou virtual. E também atualizar o acervo bibliográfico;

e) Apresentar as atas das reuniões do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

f) Demonstrar a periodicidade de reuniões, registro e encaminhamentos de decisões do Colegiado do Curso;

g) Adquirir um Data Show exclusivo para o curso de Direito.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2024.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 05/02/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 08/02/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 14/02/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 19/02/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro(a)**, em 19/02/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 20/02/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010977107** e o código CRC **257354C7**.



DECRETO Nº 22820, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI e; Licenciatura em Pedagogia, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 737/2024/FUESPI-PI/GAB, de 01 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.004845/2024-27,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI e; Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, na forma abaixo:

I - **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI:

a) Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 001/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 001/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

b) Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, conforme Resolução CEE/PI nº 002/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - Núcleo de Educação a Distância - NEAD: Bacharelado em Administração - EAD, nos polos da UAPI/SEDUC, conforme Resolução CEE/PI nº 010/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 011/2024 e seu Anexo, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027;

III - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI:

a) Licenciatura em Letras Português, conforme Resolução CEE/PI nº 004/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 004/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 006/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028;

IV - **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piriapiri/PI: Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 016/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 016/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Governador do Estado do Piauí, em exercício

(assinado eletronicamente)

PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO
Secretário de Governo, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO - Mat.0371310-5, Secretário de Governo em Exercício**, em 11/03/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - Matr.0371373-3, Vice-Governador**, em 11/03/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011517787** e o código CRC **48366D5E**.

(assinado eletronicamente)

THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Governador do Estado do Piauí, em exercício

(assinado eletronicamente)

PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

Secretário de Governo, em exercício

SEI nº 011518026

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 6419, datada de 12 de março de 2024.)

DECRETO Nº 22.820, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI e; Licenciatura em Pedagogia, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 737/2024/FUESPI-PI/GAB, de 01 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI



00089.004845/2024-27,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI e; Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, na forma abaixo:

I - **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI:

a) Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 001/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 001/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

b) Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, conforme Resolução CEE/PI nº 002/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - Núcleo de Educação a Distância - NEAD: Bacharelado em Administração - EAD, nos polos da UAPI/SEDUC, conforme Resolução CEE/PI nº 010/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 011/2024 e seu Anexo, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027;

III - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI:

a) Licenciatura em Letras Português, conforme Resolução CEE/PI nº 004/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 004/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 006/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028;

IV - **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI: Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 016/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 016/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Governador do Estado do Piauí, em exercício

(assinado eletronicamente)

PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

Secretário de Governo, em exercício

SEI nº 011517787

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 6420, datada de 12 de março de 2024.)

DECRETO Nº 22.821, DE 11 DE MARÇO DE 2024

*Cessa, ex officio, a convocação ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí, do **CAPITÃO PM NVRR ARISTÓTELES DA GRÉCIA E SILVA** e do **CABO PM NVRR VILMAR NONATO DA SILVA**.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XIII e XXI do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 4º do Decreto nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009;





DECRETO Nº 22863, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Retifica o Decreto nº 22.820, de 11 de março de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o sistema de ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/PI nº 011/2024, de 19 de janeiro de 2024; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1062/2024/FUESPI-PI/GAB, de 21 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.006639/2024-51,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 22.820, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI; e Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piriipiri/PI, na forma abaixo:

I - **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI:

a) Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 001/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 001/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

b) Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, conforme Resolução CEE/PI nº 002/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI:

a) Licenciatura em Letras Português, conforme Resolução CEE/PI nº 004/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 004/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 006/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028;

III - **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piriipiri/PI: Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 016/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 016/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027." (NR)

→ Art. 2º Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC, conforme Resolução CEE/PI nº 010/2024, que

aprova o Parecer CEE/PI nº 011/2024 e seu Anexo, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011789831** e o código CRC **5E030C5D**.

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8631, datada de 3 de abril de 2024.)

DECRETO Nº 22.863, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Retifica o Decreto nº 22.820, de 11 de março de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o sistema de ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/PI nº 011/2024, de 19 de janeiro de 2024; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1062/2024/FUESPI-PI/GAB, de 21 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.006639/2024-51,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 22.820, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI; e Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, na forma abaixo:

I - **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI:

a) Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme



Resolução CEE/PI nº 001/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 001/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

b) Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, conforme Resolução CEE/PI nº 002/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI:

a) Licenciatura em Letras Português, conforme Resolução CEE/PI nº 004/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 004/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 006/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028;

III - **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI: Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 016/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 016/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027." (NR)

→ **Art. 2º** Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC, conforme Resolução CEE/PI nº 010/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 011/2024 e seu Anexo, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 011789831

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8632, datada de 3 de abril de 2024.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, o teor do Ofício nº 378/2024/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 07 de março de 2024, do Comando-Geral da Polícia Militar, o Despacho nº 810/2024/SSP-PI/GAB, de 03 de março de 2024, do Secretário de Estado da Segurança Pública, a homologação do resultado final do concurso público regido pelo Edital nº 02/2021/PMPI, publicada no DOE nº 120, de 23 de junho de 2023, e a Ata de Conclusão do CFSD/2023 - 1ª Retificação, registrados no SEI nº 00028.006894/2024-19,

R E S O L V E nomear, em conformidade com o disposto nos arts. 10 e 11-A, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981, **JOSIVAN DA COSTA PEREIRA**, CPF nº ***.641.373-**, concludente do Curso de Formação de Soldados - CFSD/2023 na 334ª classificação, para exercer o cargo de Praça da Polícia Militar do Estado do Piauí, na graduação inicial de Soldado PM.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

